



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 901**

**CONSULTA PRÉVIA – CPr-113/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO  
DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES REFERENTES À REQUALIFICAÇÃO DO  
EDIFÍCIO EXISTENTE DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, celebraram o presente contrato: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **PAULO PEREIRA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, LDA.**, com sede na Rua Rosália de Castro, 93, 4420-297 Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **502422351**, com o capital social de [REDACTED], o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] e válida até [REDACTED], e entregue pelo segundo outorgante em 04/02/2025, juntamente com os restantes documentos de habilitação, aqui representada legalmente por **MANUEL FERNANDO PAULO PEREIRA**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de **Gerente**, com os necessários poderes. -----

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito: -----

- Que de harmonia com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de janeiro de 2025, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta do contrato de **“Prestação de Serviços de Elaboração dos Projetos de Especialidades referentes à Requalificação do Edifício existente do Mercado Municipal”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - O objeto do presente contrato consiste na elaboração dos projetos de especialidades referentes à requalificação do edifício do Mercado Municipal existente, com uma área de intervenção de 1.720 m<sup>2</sup>, na localidade de Vila Flor. -----

- **SEGUNDA:** - Esta aquisição de serviços é adjudicada pelo valor de **54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com o orçamento anexo à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **TERCEIRA:** - O prazo de execução do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, com início no dia seguinte à data de adjudicação. -----

- **QUARTA:** - Os projetos incluídos na presente prestação de serviços são os seguintes: -----

a) Fundações e estruturas; -----

b) Instalações e equipamentos de águas e esgotos: -----

I. Rede predial de abastecimento de água; -----

II. Rede predial de águas residuais domésticas; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- III. Rede predial de águas pluviais; -----
  - IV. RIA. -----
  - c) Rede predial de gás; -----
  - d) Instalações e equipamentos elétricos: -----
    - I. Projeto de telecomunicações; -----
    - II. Distribuição de energia elétrica; -----
    - III. Sistema de audiovisuais; -----
    - IV. SADI; -----
    - V. Controlo de acessos; -----
  - e) Instalações e equipamentos mecânicos: -----
    - I. AVAC. -----
- **QUINTA:** - Os estudos e certificações incluídos no presente procedimento são os seguintes: ---
- a) Segurança contra risco de incêndio; -----
  - b) Estudo acústico; -----
  - c) Desempenho térmico; -----
  - d) Pré-certificação energética. -----
- **SEXTA:** - Incluem-se, ainda, na presente prestação de serviços, os seguintes fornecimentos: ---
- e) Plano de segurança e saúde (em fase de projeto); -----
  - f) Plano de gestão de resíduos; -----
  - g) Avaliação da vulnerabilidade sísmica: -----
    - I. Inspeção, avaliação geométrica e caracterização dos materiais aplicados na estrutura do edifício (em 20% da estrutura existente); -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

II. Modelação numérica e relatório. -----

- **SÉTIMA:** - O pagamento da presente prestação de serviços será efetuado, após cumprimento da obrigação objeto do presente contrato e após emissão da respetiva fatura, nos seguintes termos: -----

- a) 10% do valor de adjudicação, após celebração do contrato; -----
- b) 60% do valor de adjudicação, após entrega do Anteprojeto; -----
- c) 30% do valor de adjudicação, após entrega do Projeto de Execução. -----

- **OITAVA:** - Constituem obrigações do segundo outorgante as seguintes: -----

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua situação; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

g) Manter sigilo e garantia de confidencialidade. -----

- **NONA:** - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Flor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, pelo que toda a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução este contrato. -----

- **DÉCIMA:** - Exclui-se do dever de sigilo referido na cláusula anterior deste contrato, a informação e documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - O dever de sigilo deverá manter-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA QUARTA** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário ficará obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, tiver de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - A entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante declaração enviada ao segundo outorgante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamentos na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 30 dias contados após a receção da fatura no Município de Vila Flor, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, a informação técnica n.º 65/2024, datada de 28 de novembro de 2024, da Chefe da Unidade Orgânica – Compras e Contratação Pública, em regime de substituição, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -

- **DÉCIMA OITAVA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos aprovado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, datado de 29 de novembro de 2024 e, na parte não especificamente prevista, as



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

- **DÉCIMA NONA:** - A necessidade de recurso à Consulta Prévia deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **VIGÉSIMA:** - São vinculativas todas as condições do procedimento apresentado. -----

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **VIGÉSIMA SEGUNDA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, [REDACTED]

[REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

- **VIGÉSIMA SEXTA:** - O encargo resultante deste contrato para o ano em curso, no valor de **54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, e vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **07.01.03.03**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2025/197**, efetuado com base no cabimento n.º **2025/192**, de acordo com a Ação n.º **2024/3**, inscrita no PPI – Plano Plurianual de Investimentos e aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Flor em



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

18/12/2024, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes. -----

ARQUIVO: Informação técnica n.º 65/2024, datada de 28 de novembro de 2024, da Chefe da Unidade Orgânica – Compras e Contratação Pública, em regime de substituição, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho, Caderno de Encargos, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 04/02/2025. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgão sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**O 1.º Outorgante,**

Assinado por: **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA  
CORDEIRO DE MELO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.02.07 15:31:22+00'00'



**O 2.º Outorgante,**

**MANUEL  
FERNANDO  
PAULO  
PEREIRA** Assinado de forma  
digital por MANUEL  
FERNANDO PAULO  
PEREIRA  
Dados: 2025.02.07  
17:09:59 Z

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Av. Marechal Carmona \* 5360-303 VILA FLOR \*Tel. 278 510 100 \* Fax 278 512 380 \* [NIPC 506 696 464](mailto:NIPC.506.696.464) \* [www.cm-vilaflor.pt](http://www.cm-vilaflor.pt)